



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2025 – SEMED

Dispõe sobre a lotação do ano letivo de 2025 dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Pará.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611/2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a lotação dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Pará;

CONSIDERANDO Resolução nº 02/2008 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Complementares Normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de São Francisco do Pará.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Regular a lotação dos profissionais da educação nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São Francisco do Pará para o Ano Letivo de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A lotação de profissionais será efetivada mediante a oferta de vagas geradas pelas Unidades de Ensino, tendo por referência as matrículas efetuadas para o Ano Letivo de 2025.

**DA JORNADA DE TRABALHO E LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM REGÊNCIA DE
CLASSE**

Art. 3º - A jornada de trabalho do professor será de 20 horas semanais, com possibilidade de extrapolação de até 20 horas suplementares, totalizando o máximo de 40 horas semanais. Essa complementação poderá ocorrer quando houver comprovada necessidade para o ano letivo em questão, considerando as especificidades de cada turma, componente curricular, nível de ensino, etapa e modalidade da educação básica da rede municipal, considerando as horas-atividade a elas correspondentes.

Parágrafo único. A concessão de aulas suplementares será restrita aos professores que, em sua jornada de trabalho, exerçam exclusivamente as funções de regência de classe ou atividades equivalentes, previamente definidas e avaliadas pela SEMED, em conformidade com os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 4º- Na hipótese de reagrupamento de turmas no início do segundo semestre letivo, terá prioridade na lotação o professor que comprovar ter maior tempo de serviço efetivo no magistério da rede pública municipal, considerando, preferencialmente, o tempo de atuação na escola e a titulação.

Art. 5º - As aulas suplementares serão mantidas na nova lotação do professor apenas se houver comprovada necessidade pedagógica e disponibilidade de carga horária na turma. Caso contrário, poderão ser redistribuídas, a critério da SEMED, para outros professores que necessitem completar sua jornada de trabalho, priorizando aqueles que atuam na mesma área de conhecimento e nível de ensino.

Art. 6º - O professor que tiver sua jornada de trabalho reduzida, sem atingir o limite mínimo legal estabelecido, terá direito à manutenção de sua jornada anterior, na mesma Unidade Escolar, sempre que houver disponibilidade de carga horária. Na ausência de disponibilidade, o professor poderá ser lotado em outra unidade escolar da rede municipal, desde que haja vaga compatível com sua área de atuação e nível de ensino.

Art. 7º - A lotação dos profissionais do grupo do Magistério obedecerá a seguinte tabela de proporções:

ETAPA/MODALIDADE	FAIXA ETÁRIA	Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PROFISSIONAIS
-------------------------	---------------------	-------------------------	----------------------------



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação Infantil			
Pré I	04	De 15 a 25	1
Pré II	05	De 15 a 25	1
Classes Multisseriadas da Educação Infantil (Pré I e II)	04 e 05	De 13 a 25	1
Ensino Fundamental			
Anos Iniciais	1º Ano	De 18 a 25	1
Anos Iniciais	2º Ano	De 18 a 25	1
Anos Iniciais	3º Ano	De 18 a 30	1
Anos Iniciais	4º e 5º ano	De 25 a 35	1
Classes Multisseriadas dos anos iniciais	1º ao 3º ano	De 15 a 25	1
Classes Multisseriadas dos anos iniciais	4º e 5º ano	De 15 a 30	1
Anos Finais	6º ao 9º	De 25 a 35	1 Por disciplina
EJA	1ª Etapa	De 12 a 25	1
EJA	2ª Etapa	De 12 a 35	1
EJA	3ª e 4ª Etapas	De 18 a 35	1 Por disciplina
Educação Especial	Atendimento Educacional Especializado	Até 12	1

§ 1º - Quando o quantitativo de discentes para a formação de turmas não atingir o número mínimo estabelecido no quadro deste artigo, a Unidade de Ensino deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicitação de autorização, com justificativa formal, para constituição das turmas.

§ 2º - Nas turmas de Educação Infantil e Pré-Escola, que excederem quantitativo de 03 (três) estudantes, poderá ser lotado, a critério da SEMED, além do professor titular, 01 (um) auxiliar de turma.

§ 3º - Nas turmas de multissérie será garantida a lotação de 01 (um) professor, obedecidas as orientações da Portaria de Matrícula nº 01/2025 SEMED.

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 8º - A lotação de pessoal nas Escolas será realizada priorizando os servidores que possuem a qualificação e experiência mais adequadas para a vaga, observando a seguinte ordem de prioridade:

- I. Servidores efetivos;
- II. Servidores estatutários não estáveis;
- III. Servidores temporários.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - A lotação de professores nas escolas públicas municipais será realizada de forma a atender às necessidades pedagógicas de cada escola, considerando a habilitação informada no setor de Recursos Humanos da Prefeitura e atualização funcional da SEMED, observando a seguinte ordem de prioridade:

- I. Professores efetivos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Professores efetivos com jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- III. Professores efetivos com jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- IV. Professor temporário.

Art. 10 - A lotação dos servidores nas escolas públicas municipais constitui-se ato discricionário da Administração e será realizada priorizando a atuação docente em sala de aula, preferencialmente em uma única unidade de ensino. A lotação observará a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a qualificação do servidor, a necessidade da escola e a disponibilidade de vagas.

§1º A Secretaria Municipal de Educação (Semed), por intermédio da diretoria de ensino e coordenações pedagógicas, será responsável por definir e executar a lotação de todos os servidores.

§2º Para concentração da carga horária do professor em uma única unidade de ensino, deverão ser observados os seguintes critérios, na ordem de prioridade:

- I. Vínculo funcional, nos termos do art. 7º desta normativa;
- II. Experiência: Maior tempo de efetivo exercício docente na escola;
- III. Habilitação específica: Formação acadêmica diretamente relacionada à disciplina;
- IV. Maior carga horária na escola;
- V. Titulação: Possuir títulos de pós-graduação ou especialização na área;
- VI. Assiduidade e pontualidade: Histórico de frequência e cumprimento dos horários;
- VII. Desempenho: Avaliação de desempenho docente.

Art. 11 - A lotação de professores para atendimentos nos espaços pedagógicos se dará por comprovada necessidade de demanda dentro da escola, considerando a qualificação do professor e a necessidade da escola. A lotação observará a seguinte ordem de prioridade:

- I. Tempo de experiência: Tempo de efetivo exercício na escola e experiência na área de atuação do espaço pedagógico;
- II. Habilitação específica: Formação acadêmica diretamente relacionada às atividades do espaço pedagógico;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III. Desempenho: Avaliação de desempenho docente, considerando a assiduidade, pontualidade, eficiência e resultados obtidos;

IV. Produção de registros pedagógicos: Manutenção organizada e atualizada de registros de atendimento, relatórios de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos, planos de aula e outros documentos que evidenciem a prática pedagógica, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A lotação dos professores nos espaços pedagógicos poderá ser alterada periodicamente, a fim de garantir a otimização dos recursos humanos e o desenvolvimento profissional dos servidores.

§2º O acompanhamento do trabalho docente nos espaços pedagógicos será realizado de forma contínua pela gestão da unidade escolar, em conjunto com as coordenações municipais correspondentes, e compreenderá a avaliação da frequência, da qualidade das atividades desenvolvidas, do cumprimento dos objetivos pedagógicos, da interação com os alunos e da utilização dos recursos disponíveis.

§3º Considera-se "espaço pedagógico" qualquer ambiente escolar destinado ao desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares à sala de aula, como laboratórios, bibliotecas, oficinas e outros.

Art. 12 - Aos professores lotados em salas de leitura, será concedida lotação com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas, acrescida das gratificações do magistério.

§1º - Para a lotação em sala de leitura nas Escolas de Ensino Fundamental, será exigida Licenciatura Plena em Letras, Pedagogia ou áreas afins, devidamente reconhecida pelo MEC.

§2º - Para lotação em sala de leitura, será exigida a apresentação de um projeto de leitura ao Departamento de Ensino detalhando os objetivos, as atividades a serem desenvolvidas, o público-alvo e os recursos necessários. O projeto será avaliado por uma comissão específica, considerando a relevância pedagógica, a viabilidade e a originalidade.

§3º - Ao final de cada semestre letivo, os professores deverão apresentar um relatório sobre a execução do projeto, incluindo os resultados alcançados e as dificuldades encontradas.

Art. 13 - Aos professores que atuam na SEMED, quando no exercício de atividades de assessoramento pedagógico e administrativas, será exigido o cumprimento da seguinte jornada de trabalho diária: 08 (oito) horas para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, 06 (seis) horas para a jornada de 30 (trinta) horas semanais e 04 (quatro) horas para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 - A lotação dos professores na modalidade de Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado AEE) será definida considerando suas competências, conforme Decreto Federal nº 7.611/2011, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Lotação de professor em Sala de Recurso Multifuncional: o professor será lotado com uma jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, já consideradas as horas-atividade a ela correspondente.

II. Após o cronograma de matrícula, definido pela Portaria nº 001/2025 e comprovada a necessidade, conforme a avaliação e parecer da Coordenadoria de Educação Especial - CEES, será lotado, a critério da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) Profissional de Apoio Escolar Cuidador ou 01 (um) Profissional de Apoio Escolar – Mediador ou 01 (um) Tradutor/Intérprete de Libras ou 01 (um) Professor de Braille ou 01 (um) Professor Bilíngue ou 01 (um) professor de Educação Especial, em turma na qual haja(m) discente(s) público-alvo da Educação Especial, respeitando-se a especialidade necessária para o atendimento do estudante.

a) Considerando o quantitativo e o grau de comprometimento de estudantes que constituem a Educação Especial matriculados na mesma turma, poderá ser lotado mais de 01 (um) profissional, após avaliação e parecer da Coordenadoria de Educação Especial – CEES.

III. Nas turmas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), que excederem o número máximo de estudantes previsto, será avaliada pela Coordenadoria de Educação Especial – CEES/SEMED a possibilidade da lotação de mais professores de Educação Especial que atendam aos requisitos necessários.

IV - Será considerada para fins de lotação as funcionalidades dos estudantes e suas necessidades de atendimento na sala de recursos multifuncionais;

V - Para a autorização da lotação de outro profissional na sala de recursos multifuncionais, deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Educação Especial o cronograma de atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, considerados público-alvo da educação especial, acompanhado da solicitação assinada pela gestão escolar.

Art. 15 – A lotação dos professores na modalidade de Educação Especial para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) será definida conforme avaliação da CEES, após o cumprimento do cronograma de matrícula 2025, considerando a formação específica em Educação Especial, a experiência em atendimento a alunos com necessidades especiais e a necessidade de cada aluno. A



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

relação professor-aluno poderá ser ajustada, considerando a complexidade das necessidades dos alunos.

Parágrafo Único - A lotação observará a jornada de trabalho de 20 horas semanais por grupo de até 12 alunos, podendo ser adaptada conforme a demanda.

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 16 - Dos professores em acumulação regular de cargos, no exercício de atividades técnico - pedagógicas e administrativas nas Unidades Escolares, será exigido o cumprimento das seguintes cargas horárias diárias de trabalho:

- I. 4 (quatro) horas para a jornada de 20(vinte) horas semanais;
- II. 6 (seis) horas para a jornada de 30(trinta) horas semanais;
- III. 8 (oito) horas para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- IV. Outras cargas horárias, estabelecidas por ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Na lotação do ocupante de 02 (dois) cargos de professor, a designação para a função de direção ou vice direção, recairá sobre um dos cargos, sendo facultada a lotação no segundo cargo, desde que, as cargas horárias sejam compatíveis entre si.

§2º Na lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro de especialista em educação ou técnico, a designação para a função de direção ou vice-direção recairá sobre o cargo de especialista em educação, sendo facultada a lotação do cargo de professor na jornada de 20 (vinte) horas ou 30 (trinta) horas, conforme compatibilidade.

§3º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos de professor, deverá ser efetivada de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não seja incompatível entre si.

§4º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro de especialista em educação, deverá ser efetivada, no cargo de professor, com jornada de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, e no cargo de especialista em educação, com a jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, desde que a soma das jornadas dos dois vínculos não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) horas semanais.

§5º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro técnico, deverá ser efetivada de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) horas semanais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§6º Em todos os casos de acumulação de cargos, a lotação ficará condicionada à apresentação anual de declaração de vínculo e documento comprobatório do horário de trabalho expedido pelo setor de gestão de pessoas da instituição empregadora, para a aferição da compatibilidade de horários.

DA LOTAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES

Art. 17 - As escolas da rede municipal de ensino deste município são divididas em Polos Educacionais assim descritos:

I. Polo Educacional do Centro: Escola sede do Polo, sendo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Inácio Magalhães e suas anexas: EMEI Centro Com. São Marcos, EMEF Álvaro Almeida, EMEF Cristo Redentor, EMEFI Pe. Edward James Hasker, EMEF Profa. Adalgisa de Souza, EMEF Profa. Diva Nobre do Nascimento, EMEF Magalhães Barata, EMEF Maria Nobre, EMEF Nações Unidas, EMEF Nossa Senhora da Conceição I, EMEF São João, EMEF Santo Antônio, EMEF Santa Rita.

II. Polo Educacional do KM 21: Escola sede do Polo, sendo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Bernardo da Silva e suas anexas: EMEF Alzira Pinto, EMEF Cícero Vicente, EMEF Francisca Alves de Lima, EMEF João Paulo II, EMEF Nossa Senhora da Conceição II, EMEF Santa Terezinha, EMEF Santa Cecília, EMEF São Jorge, EMEF São José, EMEF São Raimundo II, EMEI Sonho Mãe, EMEF Sorriso de Maria.

III. Polo Educacional do Jambu-Açu: Escola sede do Polo, sendo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Profa. Maria da Conceição Teixeira Viana e suas anexas: EMEF Alberto Torres, EMEF Antônio Esigleison Firmino dos Santos, EMEF Miguel Santa Brígida, EMEFI Profa. Luíza Amoras de Paiva, EMEF Santa Luzia, EMEF São Raimundo I, EMEFI Walter Bangham.

IV. Escola Municipal de Ensino Fundamental Raposo Tavares.

Art. 18 - A lotação de Diretores e Vice-diretores de escolas, observará os seguintes critérios:

I. 01 (um) Diretor para cada Unidade Escolar Sede de Polo Educacional com no mínimo 150 (cento e cinquenta) alunos, lotado com 40 horas semanais;

II. 01 (um) Vice-diretor para cada Unidade Escolar Sede de Polo Educacional que funcione em dois turnos com no mínimo 150 alunos e no máximo 500 alunos (soma dos alunos matriculados nos dois turnos), lotado com 30 horas semanais;

III. 02 (dois) Vice-diretores para cada Unidade Escolar Sede de Polo Educacional que funcione em três turnos com no mínimo 501 alunos, lotado com 30 horas semanais;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19 - A lotação de Coordenadores Pedagógicos (Especialistas em Educação) nas Unidades Escolares obedecerá aos seguintes critérios:

I. Nos anexos que funcionem exclusivamente educação Infantil, com o mínimo de 30 e o máximo de 100 alunos matriculados, será lotado 01 (um) coordenador pedagógico com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais caso a escola atenda em um turno, e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais caso a escola atenda em dois turnos.

II. 01 (um) com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para Unidades Escolares que mantenham de 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) alunos; independente dos turnos de funcionamento;

III. 02 (dois) com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para Unidades Escolares que mantenham de 151 (cento e cinquenta e um) a 350 (trezentos e cinquenta) alunos, independente dos turnos de funcionamento;

IV. 03 (três) com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para Unidades Escolares que mantenham a partir de 351 (trezentos e cinquenta e um) alunos.

§1º Nas Unidades Escolares que atendam exclusivamente ensino fundamental ou nas Unidades Escolares que atendam educação infantil e ensino fundamental e, que mantenham menos de 100 (cem) alunos não será lotado Coordenador Pedagógico, sendo o assessoramento técnico-pedagógico realizado pela equipe gestora da sede do Polo Educacional e equipe técnica da SEMED.

Art. 20 - A possível lotação do servidor fica condicionada ao atendimento dos critérios definidos no artigo 16 e seus parágrafos, além de autorização do Secretário Municipal de Educação;

Art. 21 - Ao professor na função de Coordenador Pedagógico será exigida a habilitação específica para o exercício da função, de acordo com a formação prevista no Art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 22 - A lotação de secretário escolar obedecerá aos seguintes critérios:

01 (um) Secretário Escolar para cada Unidade Escolar Sede de Polo Educacional com no mínimo de 150 (cento e cinquenta) alunos.

Parágrafo único. A habilitação exigida para a lotação de Secretário Escolar observará a seguinte ordem de prioridade:

I. Formação específica em nível superior;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. Formação específica em nível médio, ofertada por Instituições autorizadas pelo órgão competente do Sistema de Ensino.

III. Ensino Médio ou equivalente com reconhecida experiência na função.

DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 23 - A lotação de Auxiliar Administrativo nas Unidades Escolares para jornada de 6 (seis) horas diárias e ininterruptas, obedecerá aos seguintes critérios:

I. Até 01 (um) em escolas com o mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 150 (cento e cinquenta) alunos;

II. Até 02 (dois) em escolas com o mínimo de 151 (cento e cinquenta e um) e o máximo de 300 (trezentos) alunos;

III. Até 03 (três) em escolas a partir de 301 (trezentos e um) alunos.

§1º As atividades de que trata este artigo poderão ser desenvolvidas por professor em escolas com menos de 60 alunos efetivamente matriculados ou pela equipe de secretaria da sede do seu respectivo Polo Educacional.

§2º Em escolas com menos de 60 alunos efetivamente matriculados, após análise da SEMED, poderá ser lotado 01(um) Auxiliar Administrativo.

§3º Em escolas com mais de 301 alunos efetivamente matriculados, após análise da SEMED, poderão ser lotados mais que 03 (três) Auxiliares Administrativos.

DA ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL

Art. 24 - A lotação de servidores em Atividade de Apoio Operacional será de acordo com o porte da escola e obedecerá aos seguintes critérios:

Nº de estudantes por Unidade de Ensino	Nº de profissionais por atividade			
	Agente de portaria	Servente	Merendeira(o)	Zelador(a)
Até 150	01 por turno	01 ou 02 por turno	01 por turno	-
Entre 151 e 300	01 por turno	02 por turno	01 ou 02 por turno	01
A partir de 301	01 por turno	03 por turno	02 por turno	01



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. Em escolas com menos de 150 alunos efetivamente matriculados, após análise da SEMED e considerando as especificidades de cada Unidade Escolar, poderá haver lotação diversa da apresentada no quadro acima.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 25 - Nas unidades onde houver professores readaptados, em caráter temporário ou definitivo, tais profissionais deverão cumprir a carga horária para a qual foi readaptado.

Art. 26 - Aos professores licenciados para mandato classista será garantida a jornada de trabalho a que estavam inseridos antes do afastamento.

Art. 27 - O professor em regência de classe afastado por motivo de Licença Prêmio (Especial), Licença Maternidade, Licença Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (Assistência), Readaptação Provisória ou qualquer outra licença prevista em Lei com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, cujo ônus financeiro seja da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação, terá mantida sua lotação original durante a licença ou readaptação.

Parágrafo único. Caso a licença ou readaptação provisória se estenda por mais de 180 (cento e oitenta) dias, o professor terá sua lotação no quadro de licenças ou readaptado provisoriamente, com as mesmas vantagens, disponibilizando jornada para o professor que for assumir a titularidade das turmas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A regulamentação de cada projeto e programa ocorrerá por Instrução Normativa específica desde que não se contraponha às regras gerais estabelecidas nesta Portaria.

Art. 29 - Para efeito de suporte ao planejamento das ações e atividades do ano letivo e dos resultados a serem obtidos, as equipes de direção escolar, unidades administrativas devem padronizar escalas, na garantia da continuidade dos serviços, com prioridade o desenvolvimento curricular geral da escola, a saber:

I. Escala anual de férias, respeitada a data do período aquisitivo individual para o pessoal de suporte pedagógico, apoio administrativo e operacional, ressalvada a necessidade extraordinária devidamente justificada, as férias dos diretores escolares serão automatizadas no mês de julho, ficando o recesso escolar para planejamento da sua necessidade em período fora do processo de matrícula e lotação, o qual deve se planejar para apresentar substituto natural 60 dias antes da fruição de férias.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. No decorrer do ano letivo a concessão de Licença Especial aos servidores das unidades escolares ficará condicionada ao planejamento previsto no Art. 43 da Lei 5.351/1986, ressalvados os casos de necessária preparação para aposentadoria.

Art. 30 - É obrigatória a entrega, até o dia 20 de cada mês, dos mapas de frequência correspondentes ao período compreendido entre o dia 15 do mês anterior e o dia 15 do mês em curso, inclusive os registros de frequência dos motoristas. Os documentos devem ser entregues ao setor de lotação da Semed, podendo ser apresentados em formato impresso ou digital, devendo esse último ser enviado para o endereço eletrônico: semedsfo@gmail.com.

Parágrafo único. Nos casos em que o dia 20 caia no fim de semana, a frequência deverá ser entregue até o último dia útil anterior ao prazo do *caput* deste artigo.

Art. 31 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 33 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Pará, 16 de janeiro de 2025.

PAULO HUGO ANDRADE FONSECA

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025/GABPMSFP